



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

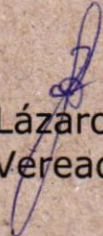
CNPJ: 47.794.169/0001-24

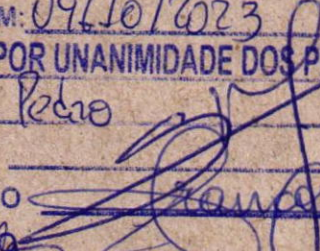
## REQUERIMENTO Nº 552/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Complementar nº 02/2023, que revoga e cria dispositivo na Lei Complementar nº 97/2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 04 de outubro de 2023.

  
João Lázaro Batista  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 09/10/2023  
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES  
Ausente: Pedro  
PRESIDENTE:   
1º SECRETÁRIO:   
2º SECRETÁRIO: 





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2023

*"Revoga e cria dispositivo na Lei Complementar nº 97/2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira".*

**Artigo 1º-** Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei Complementar nº 97/2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira.

**Artigo 2º-** Fica criado o Art. 4ºA, na Lei Complementar nº 97/2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira, com a seguinte redação:

*"Artigo 4ºA - Fica autorizado o exercício de atividades econômicas comprovadamente exercidas em período anterior à vigência desta Lei Complementar, convalidando-se eventuais vícios sanáveis perante a Administração, sendo permitida apenas a expedição ou renovação do alvará de funcionamento em caso de manutenção da mesma classificação de uso no local e desde que observada a legislação estadual e federal vigentes.*

*§ 1º Nos casos em que não for possível comprovar o exercício da atividade em período anterior a vigência desta Lei Complementar, o Município poderá autorizar, a título precário, o exercício da atividade econômica mediante a apresentação de anuência de todos os vizinhos confrontantes com o imóvel.*

*§ 2º A autorização referida no §1º será pelo período de 1 ano, renovável pelo mesmo período, desde que reiterada a anuência de todos os vizinhos confrontantes com o imóvel."*

**Artigo 3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 04 de outubro de 2023.

João Lázaro Batista  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

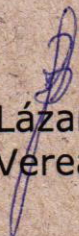
CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

### Justificativa

Com a aprovação deste Anteprojeto de Lei Complementar e o mesmo retornando a esta Casa de Leis em Projeto de Lei Complementar, a Administração Municipal poderá autorizar, a título precário, o exercício da atividade econômica pelo período de um ano, renovável pelo mesmo período, desde que reiterada a anuência de todos os vizinhos confrontes com o imóvel, permitindo ao empresário um maior tempo para se adequar a legislação vigente garantindo geração de empregos e renda.

Plenário Syrio Ignátios, 04 de outubro de 2023.

  
João Lázaro Batista  
Vereador